



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG** **Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei institui a Política Municipal de Incentivo à Comunicação de Descarte Irregular de Resíduos Sólidos no Município de Montes Claros, com fundamento no art. 225 da Constituição Federal e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A proposição visa fortalecer a proteção do meio ambiente urbano por meio do estímulo à participação da coletividade na fiscalização do descarte irregular de resíduos sólidos, em consonância com o dever constitucional compartilhado entre o Poder Público e a sociedade.

Sob o aspecto da constitucionalidade, a matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, abrangendo a limpeza urbana, a ordenação do espaço público e a tutela ambiental.

No tocante à juridicidade, o projeto adota técnica normativa adequada ao estabelecer diretrizes gerais de política pública, com remissão ao Poder Executivo para regulamentação de sua execução, sem criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, nem imposição direta de encargos operacionais, em observância ao princípio da separação dos poderes.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, não há criação de despesa pública obrigatória nem renúncia de receita. O incentivo previsto possui natureza indenizatória, eventual e condicionada, sendo custeado exclusivamente com recursos provenientes de multas administrativas, de natureza não tributária, decorrentes do exercício do poder de polícia.

Trata-se, portanto, de destinação vinculada de receita, não alcançada pela vedação do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, nem pelas disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que o pagamento somente ocorre após a efetiva arrecadação.

No plano material, a iniciativa não configura mecanismo de delação remunerada, mas instrumento legítimo de incentivo à colaboração cívica na proteção ambiental.

A comunicação da irregularidade exige elementos mínimos de comprovação, submete-se à apuração em processo administrativo regular e assegura o contraditório e a ampla defesa ao autuado, sendo o eventual incentivo condicionado à confirmação da infração e à arrecadação da multa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda**

Ademais, a proteção da identidade do colaborador e o tratamento de dados pessoais observarão a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo segurança jurídica e prevenindo eventuais retaliações.

A proposição também reforça a função pedagógica das sanções ambientais, ao promover a responsabilização do infrator, valorizar a participação social e destinar recursos ao financiamento de ações ambientais, inclusive educação ambiental e melhoria dos serviços de limpeza urbana.

Diante do exposto, verifica-se que a matéria é constitucional, juridicamente adequada e financeiramente compatível com o ordenamento vigente.

Assim, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

  
**Paulo César Landim Miranda**  
**Vereador**